



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 91/2019

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas inscritas no registro brasileiro de doadores de medula óssea (redome), nos estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: **Carlão Motorista**

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Antônio Carlos Ribeiro e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME) terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

§ 1º A preferência e prioridade de que trata o caput do presente projeto garante que as pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME) não se sujeitem às filas comuns, devendo ser atendidas nas filas de atendimento preferencial, incluindo-se para os serviços bancários, mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

§ 2º Para receber o atendimento preferencial de que trata a Lei, o beneficiário deverá apresentar a carteira expedida pelo REDOME (Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea).

Art. 2º Todos os estabelecimentos discriminados no artigo 1º deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível a garantia de preferência e prioridade de atendimento às pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos deverão fixar placas ou cartazes com os seguintes dizeres: "ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS INSCRITAS NO REGISTRO BRASILEIRO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA".



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Art. 3º O não cumprimento ao estabelecido na presente Lei sujeitará os infratores à multa de R\$500,00 (quinhentos reais), devidos em dobro na reincidência que deverá ser inscrita em Dívida Ativa e cobrada coercitivamente, no caso de não pagamento.

Art. 4º Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento dessa Lei à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d' Oeste, através do Serviço de Protocolo ou àquele que a Prefeitura Municipal designar.

Art. 5º A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei será realizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo do referido projeto é incentivar o crescimento do número de doadores de medula óssea, pois, a doação e o transplante de medula óssea podem beneficiar o tratamento de aproximadamente 80 doenças, porém, hoje a principal barreira na realização do procedimento, que pode salvar milhares de vidas todos os anos, é a dificuldade na busca por doadores compatíveis.

Desta forma o projeto pretende expandir de forma consciente o número de doadores, tendo um impacto significativo no cadastro do REDOME (Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea), possibilitando encontrar mais doadores compatíveis.

A doação de medula óssea é um gesto de amor e pode ajudar diversas pessoas que apresentam doenças relacionadas com a fabricação de células sanguíneas ou problemas em seu sistema imunológico, como aquelas que apresentam leucemias, linfomas, anemias graves e doenças originadas no sistema imune em geral.

Desta maneira, entendemos que estas pessoas que muitas vezes representam uma última esperança de vida, merecem nosso respeito e admiração pela sua contribuição para com o próximo.

Pelos motivos acima expostos, conto com a aprovação de todos os Nobres Pares para a aprovação da propositura em questão.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 23 de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO

“CARLÃO MOTORISTA”

Vereador

